



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 10479/90

Objeto: Atos de Pessoal

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Atos de Pessoal. Administração Estadual – Secretaria de Estado da Administração. Perda de objeto por decurso do tempo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 0007/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em razão de recorte do Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 07 de novembro de 1990, com publicação de expediente do Secretário da Administração do Estado, deferindo inclusão de servidores no Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção.

Em ofício ao Presidente da Corte, o Auditor Chefe Nilton Gomes de Souza afirma trata-se de forma oblíqua de enquadramento ou transposição de cargo, vedados pela Constituição.

Ocorre que o processo permaneceu sem instrução durante todo este tempo, o que impede apuração de eventuais irregularidades.

É o relatório, informando que foi dispensada a intimação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Voto no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno ARQUIVE os presentes autos, em decorrência do extenso lapso temporal, o que impede apuração de eventuais irregularidades.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

O PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC 10479/90 que trata de recorte do Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 07 de novembro de 1990, com publicação de expediente do Secretário da Administração do Estado, deferindo inclusão de servidores no Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos.

TCE - Sala das Sessões do Pleno, Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de março de 2016.

Em 16 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL